

PAS

PASSO-A-PASSO

- CORREGEDORIA DA SAÚDE -



Estado da Bahia

SECRETARIA
DA SAÚDE

PAS PASSO-A- PASSO

Processo Administrativo Sancionatório
- CORREGEDORIA DA SAÚDE -

4ª Avenida 400, Plataforma 6, Lado B, 2º andar Centro Administrativo da
Bahia - Salvador/Bahia CEP 41.745-002

Tel. (71) 3115-4237.

E-mail: corregedoria.sesab@saude.ba.gov.br



APRESENTAÇÃO:

A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), com o objetivo de melhorar a gestão e a condução dos Processos Administrativos (PAS), elaborou a presente cartilha com a finalidade de orientar os servidores quanto à correta instrução e ao aperfeiçoamento desses procedimentos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por sua finalidade prática este material não se trata de manuais e protocolos que seguem rigor acadêmico e doutrinário, mas tão somente visa a efetividade, racionalização, praticidade e celeridade no exercício da condução dos PAS, no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, assim como não se pretende sanar a matéria.

OBJETIVO DA CARTILHA:

Orientar e apoiar os servidores públicos, no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), quanto à adequada instrução dos processos administrativos sancionatórios, conforme as espécies previstas no §1º, incisos I e II, do artigo 50 da Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, bem como nas demais legislações correlatas.

CONCEITO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO:

É um instrumento jurídico-administrativo destinado à apuração de infrações cometidas por particulares ou agentes públicos contra normas legais ou contratuais e, caso comprovadas, à aplicação das sanções cabíveis. Esse instrumento é regido pelos princípios da administração pública, tais como legalidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, buscando assegurar justiça e transparência na relação entre o Estado e os administrados.

- ❖ Processo Sancionatório Simplificado (PSS): processo administrativo da espécie sancionatória, que poderá ser conduzido por um ou mais Agentes Processantes (AP), destinado à apuração de infrações administrativas passíveis, exclusivamente, das sanções de advertência ou de multa, aplicadas de forma isolada ou cumulativa.
- ❖ Processo de Responsabilização (PAR): processo administrativo sancionatório conduzido por comissão processante, com a finalidade de apurar infrações administrativas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

❖ *Finalidade do PAS:*

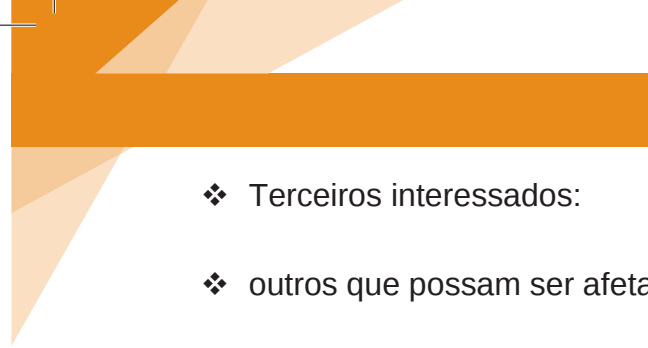
- ❖ Assegurar a observância das normas legais e administrativas vigentes;
- ❖ Salvar o interesse público e a integridade da Administração Pública;
- ❖ Estimular a conformidade com os deveres legais e contratuais;
- ❖ Promover a responsabilização de infratores, com aplicação de sanções proporcionais e fundamentadas;

❖ *Base Legal do PAS:*

- ❖ **Lei Federal nº 14.133/2021** (Estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);
- ❖ **Lei Estadual nº 14.634/2023** (Disciplina as normas de licitações e contratos administrativos aplicáveis no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia, e dá outras providências.);
- ❖ **Lei Estadual nº 12.209/2011** (Dispõe sobre o processo administrativo, no âmbito da Administração direta e das entidades da Administração indireta, regidas pelo regime de direito público, do Estado da Bahia, e dá outras providências.);
- ❖ **Decreto Estadual nº 23.113** (Regulamenta a Lei nº 14.634/2023, para sobre as infrações, sanções administrativas e processo sancionatório de licitantes e contratados, pertinentes à Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual);
- ❖ **Decreto Estadual nº 22.885/2024** (Regulamenta a Lei nº 14.634/2023, sobre as regras relativas à atuação e atribuições de agentes públicos, a composição e a competência de órgãos e comissões necessários ao desempenho das funções essenciais);
- ❖ **Decreto Estadual nº 23.059/2024** (Regulamenta o inciso V do caput e o § 1º do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o § 1º do art. 44 da Lei nº 14.634/2023, para dispor sobre o procedimento auxiliar do registro cadastral e disciplinar o Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia - SRC).

❖ *Partes Envolvidas:*

- ❖ Órgão ou entidade administrativa:
- ❖ responsável pela condução do processo e aplicação da sanção.
- ❖ Investigado:
- ❖ Fornecedor, licitante ou contratado suspeito de cometer infração.



❖ Terceiros interessados:

❖ outros que possam ser afetados ou tenham interesse no desfecho do processo.

❖ Princípios Aplicáveis:

❖ Legalidade: ações fundamentadas em lei.

❖ Ampla Defesa e Contraditório: direito do acusado de se manifestar e apresentar provas.

❖ Proporcionalidade e Razoabilidade: sanções devem ser adequadas à gravidade da infração.

❖ Publicidade: transparência nos atos processuais, salvo em situações excepcionais.

❖ Celeridade e Eficiência: resolução do processo em tempo razoável.



LEGISLAÇÃO CORRELATA:

- a) Constituição Federal;
- b) Constituição Estadual;
- c) Lei de Processo Administrativo do Estado da Bahia – Lei Estadual 12.209/11;
- d) Precedentes da Procuradoria-geral do Estado da Bahia;
- e) Lei Estadual nº 13.204/14;
- f) Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/21;
- g) Decreto nº 8.016, de 16 de agosto de 2001;
- h) Código Penal;
- i) Código Civil;
- j) Código de Processo Civil;

UNIDADES RESPONSÁVEIS:

- a) Gabinete do Dirigente do Órgão ou Entidade;
- b) Procuradoria-geral do Estado da Bahia (PGE);
- c) Corregedoria da Saúde do Estado da Bahia ou Unidades Gestoras da SESAB – ordenadores das despesas que ensejaram os PAS;
- d) Áreas técnicas da SESAB (Superintendência de Atenção Integral à Saúde, Superintendência de Assistência Farmacêutica, Ciência e Tecnologia e Diretoria-geral da Saúde).

PARTES DO PROCESSO:

- a) Agentes Processantes;
- b) Fornecedor, Licitante ou Contratado, responsável pelo ilícito administrativo identificado no curso da prestação de serviço.
- c) Representante legal e/ou Defensor constituído pelo Fornecedor, Licitante ou Contratado;

AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS:

- a) Secretária(o) da Saúde do Estado da Bahia (autoridade competente para instaurar o PAS);
- b) Superintendentes e Diretor-geral da SESAB (autoridade competente para instaurar o PAS);
- c) Procuradoria-geral do Estado (PGE);
- d) Agente Processante: agente público responsável pela condução do Processo Sancionatório Simplificado;
- e) Comissão Processante: Comissão de agentes públicos responsável pela condução do Processo de Responsabilização;
- f) Comissão Processante: Comissão Processante instituída no âmbito do órgão central do Sistema de Registro Cadastral (CPC-SAEB).
- g) Comissão Processante Local: Comissão Processante instituída no âmbito dos órgãos setoriais, seccionais e externos (CPL).

I– REQUISITOS INICIAIS:

1. Formalização de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-BA);
 2. Minutar o Termo de Instauração do Processo Administrativo Sancionatório, a ser expedida pela autoridade competente;
 3. Executar análise da competência técnica, com a identificação do(a) ordenador(a) de despesa - OD e/ou se há vinculação do registro de preço – RP;
 4. Executar análise técnica do marco prescricional antes da instalação dos trabalhos apuratórios, caso atenda o prazo legal previsto, instala-se os trabalhos, em caso de suposta prescrição, consulta-se a PGE;
 5. Lançar o Termo de Instauração através do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS), que por sua vez, publica o extrato no site Comprasnet.Ba.
 6. Remessa dos autos para as autoridades processantes designadas para a condução dos trabalhos.
- 

II – ATOS INICIAIS:

Após a formalização e encaminhamento do processo, os Agentes Processantes deverão observar os seguintes atos iniciais:

1. Ata de instalação;
 2. Ata deliberativa;
 3. Notificação do fornecedor/contratado para apresentar defesa prévia;
 4. Análise da defesa prévia e elaboração de despacho intermediário;
 5. Intimação do fornecedor/contratado para apresentar alegações finais;
 6. Análise das alegações finais;
 7. Elaboração do Relatório Técnico de caráter conclusivo;
 8. Encaminhamento do Processo à autoridade instauradora;
 9. Remessa dos autos à autoridade de controle, instauradora ou julgadora, de acordo com a gravidade do caso concreto;
 10. Análise do processo após retorno da autoridade de controle, instauradora ou julgadora, devendo ser adotadas as providências recomendadas.
- 

III – FASES DO PROCESSO SANCIONATÓRIO:

❖ *Instauração:*

- Início formal do processo por meio de um despacho ou portaria, geralmente após a identificação de uma possível infração.
- Definição dos fatos a serem apurados.

❖ *Instrução:*

- Coleta de provas (documentos, depoimentos, perícias, etc.).
- Realização de audiências e manifestação das partes envolvidas.

❖ *Defesa:*

- O infrator apresenta sua defesa escrita, dentro do prazo estipulado.

❖ *Análise e Decisão:*

- Avaliação das provas e argumentos apresentados.
- Emissão de decisão fundamentada pela autoridade competente, indicando a penalidade ou arquivamento do processo.

❖ *Aplicação da Sanção:*

- Caso comprovada a infração, aplicação de penalidades como advertência, multas, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, dependendo do caso concreto.

❖ *Recursos:*

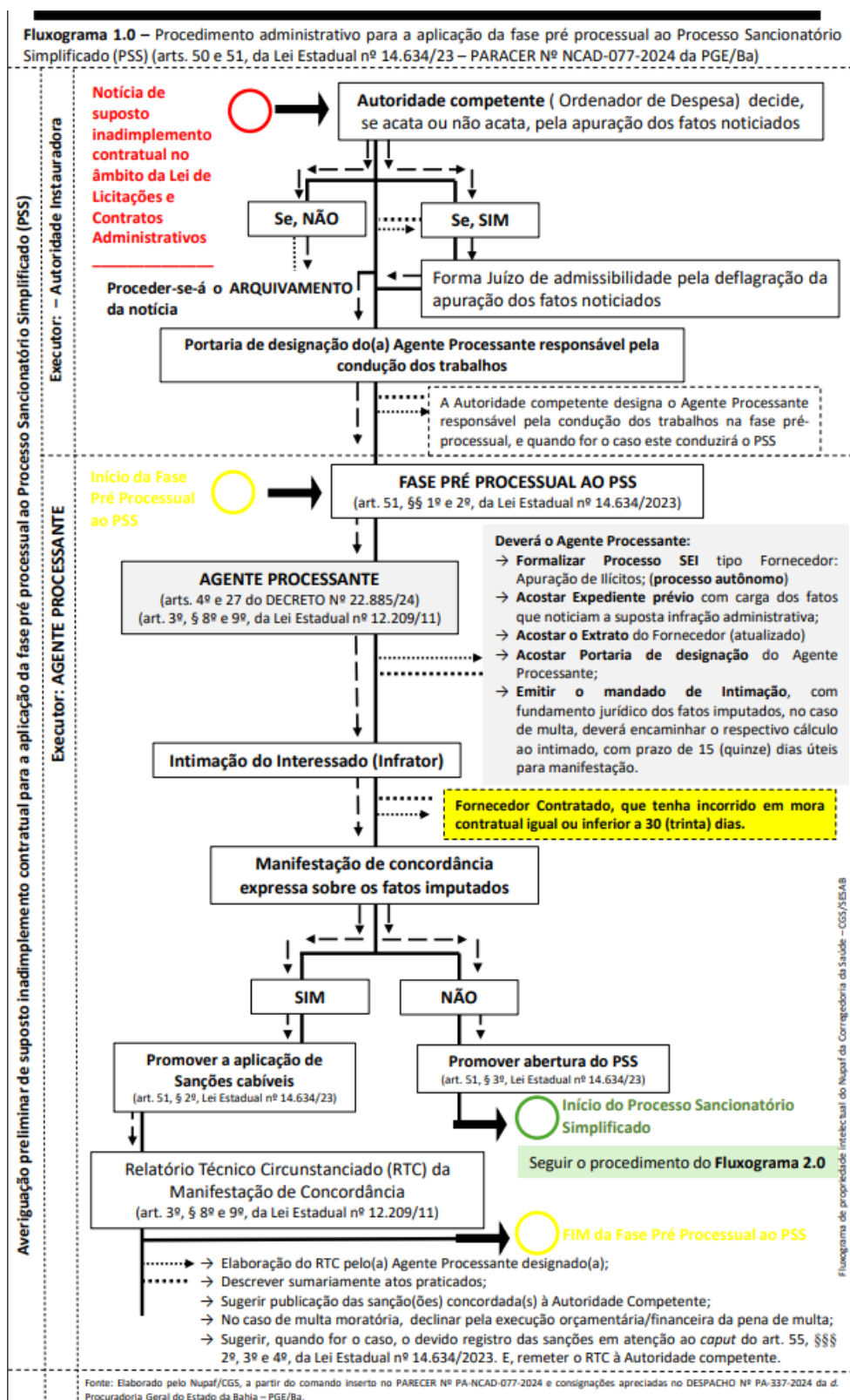
- Direito do infrator de recorrer a instâncias superiores administrativas, quando cabível, devendo ser apresentada à autoridade que aplicou a respectiva decisão administrativa.

IV- ATUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

A atuação da PGE é fundamental para a legalidade e segurança jurídica dos atos processuais. São suas principais intervenções:

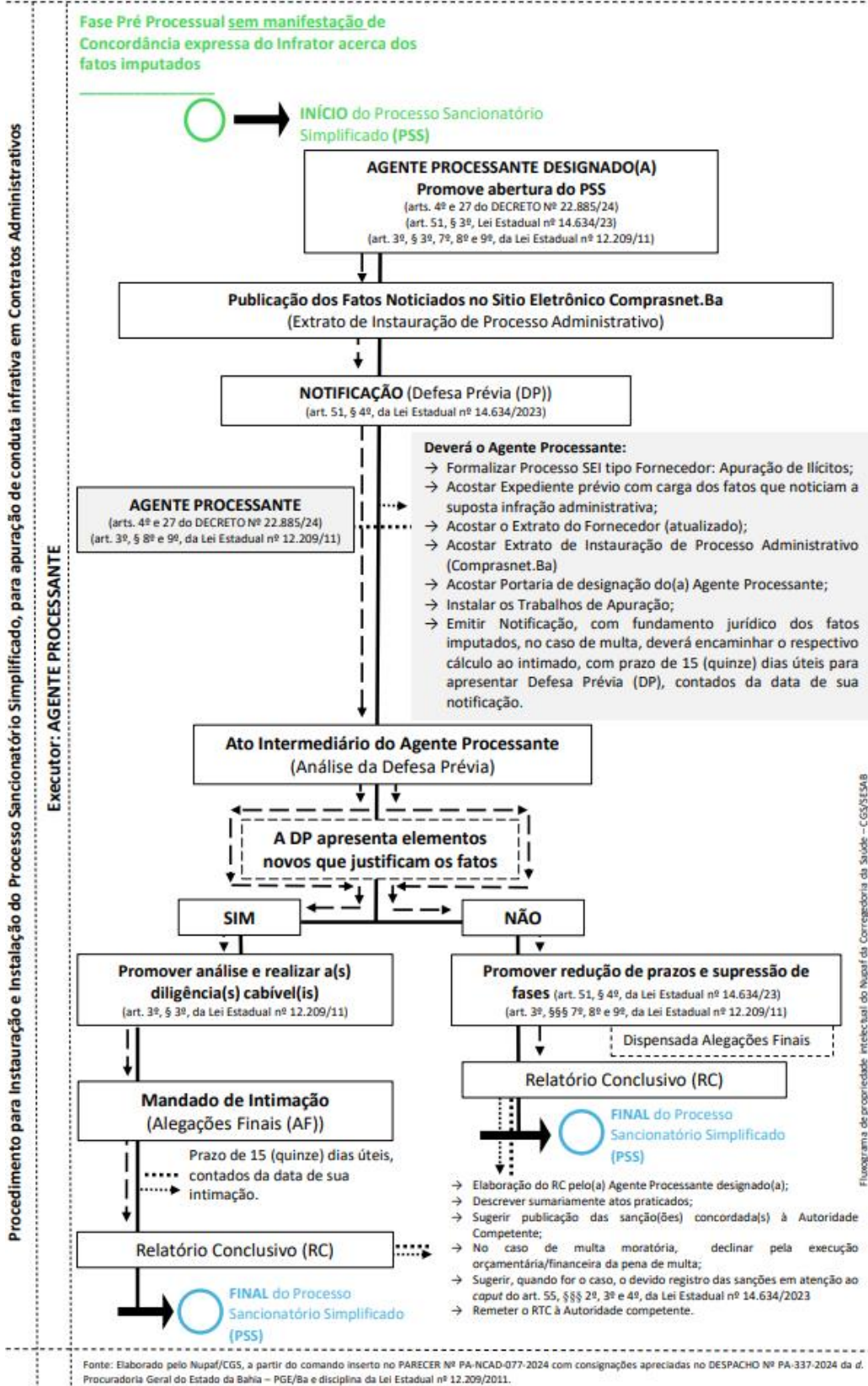
1. **Apreciação da Legalidade:** A PGE deve ser consultada antes da decisão final, opinando quanto à legalidade do processo e da sanção pretendida.
 2. **Acompanhamento e Orientação Jurídica:** Pode, a pedido, oferecer orientação jurídica durante a instrução, sempre que houver dúvida relevante de interpretação.
 3. **Representação Judicial:** Quando houver necessidade de cobrança judicial a PGE poderá atuar para promover a execução da penalidade aplicada (ex: multa administrativa).
 4. **Precedentes e Pareceres:** Devem ser observados os precedentes e pareceres da PGE, especialmente aqueles que tratam de casos semelhantes, visando a uniformidade da atuação administrativa.
- 

V – FLUXOGRAMA I – APLICAÇÃO DA FASE PRÉ-PROCESSUAL:



VI – FLUXOGRAMA II – PROCESSO SANCIONATÓRIO SIMPLIFICADO:

Fluxograma 2.0 – Procedimento administrativo para a Instauração/Instalação do Processo Sancionatório Simplificado (PSS) (arts. 50 e 51, da Lei Estadual nº 14.634/23 – PARACER Nº NCAD-077-2024 da PGE/Ba)



SECRETARIA
DA SAÚDE



Estado da Bahia

